



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0041990-05.2020.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO MMS PLÁSTICOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 2.172/2.278, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 2.170** – Envio de intimação eletrônica ao MP.
2. **Fls. 2.172/2.278** - Juntada do 4º relatório circunstanciado do feito pela AJ, instruído do Relatório de Atividades da Recuperanda, relativo ao mês de abril de 2021.
3. **Fl. 2.279** – Certidão de intimação do MP.
4. **Fl. 2.281** – Ministério Público exarando ciência do relatório circunstanciado quanto as habilitações e divergências de fls. 2.149/2.161, bem como do relatório mensal de atividades da Recuperanda de fls. 2.176/2.215, requerendo que se dê publicidade ao relatório de fls. 2.149/2.161 aos credores, intimando-se para eventuais manifestações e impugnações, e que o cartório certifique ao final se todos foram devidamente intimados e ofereceram impugnação.
5. **Fl. 2.283** – Despacho determinando que a Serventia cumpra o requerido pelo MP.
6. **Fls. 2.285/2.295** – Petição de ITAÚ UNIBANCO S/A requerendo a juntada dos seus documentos de representação, bem como a anotação de patrono, para fins de recebimento de intimações.



7. **Fls. 2.297/2.298** – Ofício originário da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, expedido no bojo do processo nº 1001783-98.2019.5.02.0313, solicitando a persecução de valores relativos às contribuições previdenciárias.
8. **Fls. 2.300/2.316** – Petição de RENATO SHIOJI OKADA requerendo a anotação de seu patrono, para fins de recebimento de publicações e intimações informa que aguarda certidão de crédito para proceder a impugnação à lista de credores.
9. **Fls. 2.318/2.319** - Despacho determinando que se atenda ao MP, no sentido de dar publicidade ao relatório apresentado pela AJ, procedendo-se às devidas intimações dos credores, para ciência, eventuais manifestações e impugnações, certificando, ainda, se todos foram devidamente intimados, com a certificação do prazo para oferecimento da impugnação. Ao fim, determinou-se que em seguida se dê nova vista ao MP.
10. **Fls. 2.321/2.326** – Envio de intimações eletrônicas.
11. **Fls. 2.328/2.333** – Petição da credora ENY DA COSTA MIRAGAYA ratificando os termos da sua manifestação apresentada às fls. 1.195/1.201, requerendo a intimação das Recuperandas para que apresentem relação de credores individualizada por empresa.
12. **Fls. 2.335/2.340** - Ofício originário da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, expedido no bojo do processo nº 1000246-81.2021.5.02.0318, encaminhando certidão de crédito para fins de habilitação.
13. **Fl. 2.341** – Certidão de intimação eletrônica.
14. **Fl. 2.342** – Ato Ordinatório encaminhando o feito à conclusão.
15. **Fl. 2.344** – Despacho determinando que a Serventia certifique o integral cumprimento do despacho de fls. 2.318.
16. **Fls. 2.345/2.349** – Certidões de intimação eletrônica.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **a Administradora Judicial informa estar ciente do Parecer do Ministério Público à fl. 2.281**, no qual o i. *Parquet* exarou ciência do relatório circunstanciado quanto as habilitações e divergências apresentado às fls. 2.149/2.161, bem como do relatório mensal de atividades de fls. 2.176/2.215.



Prosseguindo, ciente a AJ dos documentos juntados pelos credores Itaú Unibanco S/A (fls. 2.285/2.295) e RENATO SHIOJI OKADA (fls. 2.300/2.316), para fins de regularização da representação processual.

Em referência ao credor RENATO SHIOJI OKADA (fls. 2.300/2.316), cabe adverti-lo de que deve observar o prazo para a impugnação ao crédito, que tem início com a publicação do 2º edital, art. 7º, §2º da LRF, registrando, por fim, que o protocolo desta documentação nos autos, por não ser a medida legal correta, não resguarda o seu direito.

Quanto ao pleito da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP às fls. 2.297/2.298, a AJ esclarece que caberá a União realizar a cobrança do crédito em questão, vez que não se submete a recuperação judicial (vide art. 187 do Código Tributário Nacional).

Continuando, no que se refere a petição da credora ENY DA COSTA MIRAGAYA 2.328/2.333, a AJ elucida que aguarda a manifestação da Recuperanda, para, em seguida, apresentar seu parecer, conforme informado às fls. 1.507/1.685.

No tocante ao ofício da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, acostado às fls. 2.335/2.340, no qual se requer a habilitação de crédito no valor de R\$ 3.608,21, em favor de IZAIAS FERREIRA DA SILVA, a AJ informa que existe crédito listado em favor mesmo no relatório apresentado às fls. 2.149/2.165, na classe I – Trabalhista, pelo valor de R\$ 15.945,65. Logo, cabe ao credor aguardar a publicação do 2º Edital, a que alude o art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005, para distribuir o competente incidente de impugnação de crédito, caso tenha interesse em alterar o *quantum* listado, sendo ainda dever do credor, por uma questão de boa-fé, informar o valor devido caso seja inferior ao valor já listado.

No mais, **a AJ irá reiterar o pedido de publicação do Edital a que alude o art. 7, §2º, da LFR, conjuntamente com o aviso aos credores do prazo para apresentação de objeções nos termos do art. 55 do mesmo diploma legal, cuja**



minuta foi enviada por e-mail a esta Serventia, conforme manifestações de fls. 2.149/2.165 e 2.172/2.278.

Por fim, será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda que segue em anexo.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) a publicação do Edital a que alude o art. 7, §2º, da LFR, conjuntamente com o aviso aos credores do prazo para apresentação de objeções nos termos do art. 55 do mesmo diploma legal, cuja minuta foi enviada por e-mail a esta Serventia.
- b) a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda que segue em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo MMS Plásticos

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ nº 235.223